

DESPACHO Nº 9/2020

Considerando,

. o disposto no Despacho Nº 5/2020 de 1 de Outubro – Orientações para a Organização das Actividades Lectivas e Não Lectivas no Contexto de Covid-19,

. o disposto na alínea d), do nº1, do Artº 24 dos Estatutos da ESGT,

Determino que:

1. As aulas presenciais decorram sempre em sala de aula com a presença dos alunos e do docente, **não sendo admissível** que os alunos se encontrem sozinhos em sala, liguem os equipamentos audio-visuais, e o docente esteja ausente e a ministrar a aula à distância.
2. Quando as turmas estejam subdivididas em turnos, com rotatividade semanal dos alunos em contexto presencial e à distância, os alunos do turno presencial só excepcionalmente poderão assistir a essas aulas no regime à distância,
3. Para efeitos do disposto do nº anterior, será comunicado aos docentes quais os alunos para o efeito autorizados (nomeadamente, imunodeprimidos e portadores de doença crónica considerados de risco pela Autoridade de Saúde, em situação de isolamento determinado por Autoridade de Saúde, etc),
4. Os alunos deverão ocupar a mesa que lhe está atribuída na sala de aula, não sendo admissível atitudes facilitistas, tanto por parte dos alunos como dos docentes.

Mais se informa que, por deliberação do Conselho Pedagógico de 10 de Novembro p.p., e tendo sido aprovada a seguinte norma excepcional e transitória:

“ Para efeitos do disposto no nº2 do artº 3º e no nº 1 do artº 14º do Regulamento de Avaliação da ESGT, é considerado que o cumprimento da assiduidade implica a frequência de pelo menos 2/3 das aulas a que o aluno tenha de assistir em regime presencial, em cada UC “,

deverão os **alunos proceder ao registo electrónico da sua presença em sala de aula.**

ESGT, 24 de Novembro 2020

O Director

Prof. Coordenador Vitor Costa